



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**  
(Do Deputado Benes Leocádio)

Dispõe sobre a destinação do FGTS, recolhido pelo empregador para os seus funcionários, alterando a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, durante a vigência de calamidade pública, em virtude da Pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a transferência, pelas empresas, do recolhimento do FGTS, diretamente para os funcionários que tiverem suas remunerações reduzidas em mais de 40%, em virtude das negociações acontecidas durante a Pandemia da Covid-19.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Muitas famílias estão passando por situações difíceis, neste momento, e o dinheiro depositado em bancos para atender a lei do FGTS, ficaria mais bem utilizado, durante a Pandemia, na mão do funcionário para atender, principalmente, suas necessidades alimentícias.



As negociações estão acontecendo e aumentarão ainda mais, em virtude do prolongamento da Pandemia. Desta forma, é bom nos anteciparmos e tentarmos amenizar as dificuldades que as famílias passarão no futuro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, lembrando que o choro de crianças famintas dentro de uma casa, frente de pais, é coisa que nenhum ser humano deseja ver.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Deputado **BENES LEOCÁDIO**/Republicanos/RN.

